www.diario.miracatu.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 13 de Março de 2025

# Prefeitura Municipal de Miracatu

### Supervisão Legislativa

Leis



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU Estado de São Paulo Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: <u>gabinete@miracatu.sp.gov.br</u> – site: <u>www.miracatu.sp.gov.br</u>

**LEI Nº 2.193 DE 11 DE MARÇO DE 2025. Autor:** Prefeitura Municipal de Miracatu

"DISPÖE SOBRE A CRIAÇÃO DO OSSÁRIO COLETIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na sessão Ordinária realizada no dia 5 de março de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar Ossário Coletivo Municipal no Cemitério Vila Formosa.
- Art. 2º Para fins desta lei, considera-se Ossário Coletivo a estrutura cúbica ou retangular de aproximadamente 3 metros de largura, 3 metros comprimento por 2 metros de altura com uma portinhola superior podendo ou não ser soterrada destinada a realocação de restos mortais removidos de sepulturas cujo critérios se enquadre no artigo seguinte.
- Art. 3º A exumação e realocação de restos mortais poderá se dar quando:
- I O jazigo não seja de natureza perpétua;
- II O jazigo, identificado ou não, esteja abandonado por período superior a cinco anos;
- III O jazigo esteja ocupado por pessoa sem identificação, indigente, sem qualquer parentesco e abandonada; e
- IV O familiar ou responsável, espontaneamente, requerer a exumação para remover os restos mortais de sepultamento ocorrido há mais de cinco anos, realizando a desocupação total da sepultura.
- § 1º Detectado o abandono do jazigo, por falta de manutenção e limpeza, por período superior a cinco anos, será aberto procedimento administrativo, determinando a notificação do familiar ou responsável pelo jazigo para execução dos serviços de manutenção ou para anuir com a desocupação.
- § 2º A notificação dar-se-á mediante edital, publicado na imprensa oficial do Município e em imprensa local de grande circulação, com prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento, a contar do recebimento ou da publicação, observado em caso de edital a pseudo anonimização.
- § 3º Decorrido o prazo estabelecido pelo § 2º sem a adoção de qualquer providência, será declarado o abandono, revogando-se o direito ao uso, e determinando-se a exumação e o consequente recolhimento ao Ossário Coletivo Municipal.
- § 4º Na hipótese prevista no inciso III, a notificação se dará por edital publicado na imprensa oficial do Município e em imprensa local de grande circulação, com prazo de 90(noventa) dias contar da publicação, para o cumprimento da medida de exumação.
- § 5º A declaração de abandono, a exumação e remoção não geram qualquer direito à indenização ao familiar ou responsável pelo jazigo.



www.diario.miracatu.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 13 de Março de 2025



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU Estado de São Paulo Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

§ 6º Atendidas qualquer das condições constantes nos parágrafos I, II, III E IV do artigo 3º da presente lei, a administração publicará edital do Diário Oficial do Município e no sítio da Prefeitura Municipal dando prazo de 90 (noventa) dias para os interessados regularizarem a situação, procederem com a manutenção e reparos necessários, em caso de inércia, deverá a administração efetuar a demolição permitindo-se nova ocupação da sepultura.

Parágrafo único. Em caso do não cumprimento do disposto neste artigo o Município fica autorizado a remover os restos mortais para o Ossário do cemitério, acondicionando-os e identificando-os devidamente

- Art. 4º A remoção de restos mortais ao Ossário Coletivo Municipal deverá ser registrada em livro próprio, contendo as seguintes informações:
- I Identificação dos restos mortais, contendo o nome completo;
- II Localização da sepultura, contendo as coordenadas geográficas do lote e fila onde estava, quando possível determinar.
- § 1º Na impossibilidade de identificação dos restos mortais da sepultura, deverá ser feito registro de imagem ou outro meio que possibilite a localização de forma precisa, ficando arquivado, em anexo ao livro, a que se refere o caput.
- § 2º O livro de registros ficará sob responsabilidade do Município e o acesso as informações se dará mediante requerimento protocolado por familiar, contendo justificativa e documento que comprove o parentesco.
- § 3º O livro não deverá conter emendas, rasuras, borrões ou qualquer outra situação que prejudique a identificação.
- Art. 5º Com a desocupação do jazigo, a construção existente no local será demolida, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, não gerando direitos ou indenização de qualquer natureza.
- Art. 6º Retornando o imóvel ao domínio público, o espaço será utilizado considerando a conveniência e oportunidade e os critérios estabelecidos em regulamento.
- Art. 7º Os restos mortais depositados no Ossário Coletivo Municipal poderão permanecer neste local pelo período de 10(dez) anos.
- § 1º Decorrido o prazo estabelecido pelo sem a adoção de qualquer providência ou indicação de local para remoção dos restos mortais, estes serão cremados.
- § 2º A cremação não gera qualquer direito à indenização ao familiar ou responsável pelos restos mortais.
- Art. 8º A despesas relativas a exumação e ao acondicionamento são de responsabilidade do município, ficando as demais despesas que eventualmente possam surgir a cargo do familiar ou responsável pelos restos mortais.

www.diario.miracatu.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 13 de Março de 2025



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU Estado de São Paulo Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 9º As despesas desta lei correm pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Miracatu, 11 de março de 2025.

## VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Meire Rolim Camargo de Oliveira Superv de Serv. Legislativos